



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 500.715 - SP (2014/0082588-8)

RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE : VRG LINHAS AEREAS S.A
ADVOGADOS : MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA - RJ084367
JUAN MIGUEL CASTILLO JÚNIOR E OUTRO(S) - SP234670
BRUNO HENRIQUE SANTOS - DF046637
CAMILLA MOURA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - DF040552
AGRAVADO : GUERREIRO VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO : MAURÍCIO PERES ORTEGA E OUTRO(S) - SP155733

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO APRESENTADO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 1.021, C/C 219, 1.003, § 5º, E 1.070 DO CPC/2015. NÃO CONHECIMENTO.

1. A interposição de agravo interno após o prazo legal de quinze dias úteis implica o não conhecimento do recurso, por intempestividade, nos termos do art. 1.021, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 07 de novembro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 500.715 - SP (2014/0082588-8)

RELATOR : **MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**
AGRAVANTE : **VRG LINHAS AEREAS S.A**
ADVOGADOS : **MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA - RJ084367**
JUAN MIGUEL CASTILLO JÚNIOR E OUTRO(S) - SP234670
BRUNO HENRIQUE SANTOS - DF046637
CAMILLA MOURA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - DF040552
AGRAVADO : **GUERREIRO VIAGENS E TURISMO LTDA**
ADVOGADO : **MAURÍCIO PERES ORTEGA E OUTRO(S) - SP155733**

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) - Relator: Trata-se de agravo interno interposto por VRG LINHAS AÉREAS S/A contra a decisão de fls. 357/359, que conheceu de agravo para negar seguimento a recurso especial.

Nas razões recursais, a agravante sustenta a não incidência da Súmula 7/STJ, pedindo o provimento do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 500.715 - SP (2014/0082588-8)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) - Relator: O recurso será examinado à luz do Enunciado n. 3 do Plenário do STJ, nos seguintes termos: *"Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC."*

No caso, conforme se observa na Certidão de fl. 360, a decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico em 14/8/2017 (segunda-feira) e considerada publicada em 15/8/2017 (terça-feira), iniciando-se o prazo recursal de quinze dias úteis no dia 16/8/2017 (quarta-feira), com encerramento em 5/9/2017 (terça-feira).

Contudo, a petição de agravo interno somente foi protocolada em 6/9/2017 (fls. 363 e 372), sendo, portanto, intempestivo o recurso, nos termos do art. 1.021, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO INTERNO CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. É incabível agravo interno contra decisão colegiada, conforme disposto

no art. 1.021 do CPC/2015.

2. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC/2015.

3. No caso concreto, o recurso foi interposto após o transcurso do prazo legal. Portanto, é intempestivo.

4. Agravo interno não conhecido, com determinação de certificação de trânsito em julgado e baixa dos autos.

(AgInt no AgInt no AREsp 827.018/SP, Rel. **Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA**, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2016, DJe de 29/11/2016)

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRADO INTERNO É DE QUINZE DIAS ÚTEIS (ART. 1071 C/C 219 DO CPC DE 2015). INTEMPESTIVIDADE.

1. Implica no reconhecimento da intempestividade do recurso, a falta de cumprimento do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

interposição do agravo interno, contados da publicação da decisão no Diário da Justiça, nos termos dos artigos 1071 c/c 219 do Código de Processo Civil de 2015.

2. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp 840.197/SP, Rel. **Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO**, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe de 24/06/2016)

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0082588-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 500.715 / SP**

Números Origem: 00308602920108260003 256231420108260003 308602920108260003 3100256239

PAUTA: 07/11/2017

JULGADO: 07/11/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS SIMÕES MARTINS SOARES

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VRG LINHAS AEREAS S.A
ADVOGADOS : MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA - RJ084367
JUAN MIGUEL CASTILLO JÚNIOR E OUTRO(S) - SP234670
BRUNO HENRIQUE SANTOS - DF046637
CAMILLA MOURA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - DF040552
AGRAVADO : GUERREIRO VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO : MAURÍCIO PERES ORTEGA E OUTRO(S) - SP155733

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Transporte Aéreo

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : VRG LINHAS AEREAS S.A
ADVOGADOS : MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA - RJ084367
JUAN MIGUEL CASTILLO JÚNIOR E OUTRO(S) - SP234670
BRUNO HENRIQUE SANTOS - DF046637
CAMILLA MOURA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - DF040552
AGRAVADO : GUERREIRO VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO : MAURÍCIO PERES ORTEGA E OUTRO(S) - SP155733

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.